



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 19 de maio de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 184/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim , presente os Auditores, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Luis Gustavo Gomes Marques, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Daniel Portugal e o Procurador Dr. Bruno Galvão Rezende, reuniu-se às 17h10min do dia 18 de maio de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 279/09

1º) Denunciado: Diego Aldano da Silva (Grande Rio Brescia Clube)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus de Sá Fraga (Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

3º) Denunciado: Felipe Nascimento Correa (Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X GR Brescia Clube

Categoria: 2ª Divisão/ Juniores

Data jogo: 19/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Jorge Luis Timoteo (Grande Rio Brescia Clube)

Auditor relator: Dr. Luis Gustavo

Depoimento Pessoal:

Diego Aldano da Silva - 12773537-1 IFP

Como se deram os fatos?

R: Com a bola lançada, houve uma colisão e encostei o ombro nas costas do adversário.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 280/09

1º) Denunciado: Rubro Social EC

Tipificação: Art.215 CBJD

2º) Denunciado: Santa Cruz FC

Tipificação: Art. 213 CBJD

Jogo: Rubro Social EC x Santa Cruz

Categoria: 3ª Divisão/ Juniores

Data jogo: 18/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Santa Cruz FC)

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a 1ª denunciada em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais) por 9 (nove) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 215 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multada a 2ª denunciada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de um mando de campo, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

A pedido do Relator Dr. Vagner o processo será baixado para Procuradoria para denunciar o Rubro Social.

04) Processo: nº 281/09

1º) Denunciado: Leonardo da Silva Bernardo (Olaria AC)

Tipificação: Art.255 CBJD

2º) Denunciado: Reginaldo José da Silva Junior (Olaria AC)

Tipificação: Art. 251 e 252 CBJD

3º) Denunciado: Carlos Eduardo Lisboa da Silva (4º árbitro)

Tipificação: Art. 262 c/c 263 CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Olaria AC

Categoria: 2ª Divisão/ Juniores

Data jogo: 19/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens (Olaria AC) e Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (árbitros)

Auditor relator: Dr. José Carlos

Depoimento Pessoal:

Carlos Eduardo - 1309426181 - IFP

Perguntas do Dr. José Carlos

Por que faltou o jogo?



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R: É o primeiro ano como árbitro, estava acompanhando todas as escalas, só que não sabia que tinha que abrir e clicar em uma janela para poder saber da escala. No período de 1(um) ano não faltei nenhum jogo.

Perguntas da Defesa.

Quanto receberia para fazer o jogo?

R: Receberia R\$ 50,00 (cinquenta reais) por jogo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 40 (quarenta) dias, quanto à desclassificação do art. 188 para o art. 278 do CBJD e suspenso em mais 1 (uma) partida quanto a imputação do art. 251 CBJD, sendo que a pena maior absorve a menor quanto o art. 183 CBJD. Voto vencido do Dr. Luis Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 188 CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 262 c/c 263 CBJD. Voto vencido do Dr. Vagner Lima e Dr. José Carlos que aplicava multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), quanto à imputação do art. 262 CBJD.

05) Processo: nº 282/09

1º) Denunciado: Thiago Matheus Fiel (Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Vinicius Santos Paulo (Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

3º) Denunciado: Renato Santos Teixeira (CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 251 CBJD

Jogo: Sendas EC X CA Castelo Branco

Categoria: Copa Rio de Profissionais

Data jogo: 18/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Sendas FC) e Dr. Mazzoni Fernandes (CA Castelo Branco)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. Luis Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 6 (seis) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portugal, Dr. Luis Gustavo e Dr. Vagner Lima que aplicavam a pena de suspensão de 3 (três), 2 (duas) e 4 (quatro) partidas respectivamente, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

06) Processo: nº 283/09

1º) Denunciado: Danilo José Bezerra (Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: Daniel Ferreira Palmeira (Fênix FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

3º) Denunciado: Rômulo Câmara Seljan (Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Fênix FC x Aperibeense FC

Categoria: Copa Rio de Profissionais

Data jogo: 18/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luis Gsutavo

Resultado: No mérito por maioria, suspensos os 1º, 2º e 3º denunciados em 4 (quatro) partidas, cada um, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

07) Processo: nº 284/09

Denunciado: Thales Douglas Moreira Possa (São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá X CFZ do Rio

Categoria: São Cristóvão FR x AA Portuguesa

Data jogo: 19/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 274 para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 274 para o art. 250 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 285/09

Denunciado: Ruan Gabriel dos Reis Pinto (Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Profute FC x Sendas EC

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 19/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo que absolvia o denunciado.

09) Processo: nº 236/09

1º) Denunciado: Art. Sul FC

Tipificação: Art. 206 e 213 do CBJD

2º) Denunciado: Arthur da Silva Otaviano (Art Sul FC)

Tipificação: Art. 255 CBJD

3º) Denunciado: Rodrigo Cabral de Souza (Sendas EC)

Tipificação: Art. 255 CBJD

4º) Denunciado: Philip Georg Bennett (árbitro)

Tipificação: Art. 266 CBJD

Jogo: Art. Sul FC X Sendas EC

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 12/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Art Sul FC), Dr. Pedro Diniz (Sendas FC) e Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (Árbitro)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Depoimento Pessoal:

Philip Georg Bennett (árbitro)- 12511109-6 IFP

O que aconteceu na partida?

R: O Sendas recuperou a bola na defesa, era uma falta normal de jogo.

Não conseguiu identificar os atletas da confusão, só viu a correria. O policiamento chegou atrasado e o médico também.

Como o Sr. Relataria a 1º expulsão?

R: Colocaria bem claro que foi fora da disputa de bola.

Como é o vestiário?

R: Por trás tem acesso ao vestiário dos árbitros. Os portões estavam fechados, mas não trancados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Como foi a identificação dos torcedores?

R: Através da janela do vestiário dava pra vê os torcedores do Art Sul.

Resultado: No mérito, por maioria, multada a 1^a denunciada em 50,00 (cinqüenta reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por 5 (cinco) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 CBJD e multada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de um mando de campo quanto à imputação do art. 213 CBJD. Vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo que absolia o denunciado no art. 213 CBJD.

No mérito, por maioria, absolvidos o 2º e 3º denunciados, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Votos vencidos do Auditor Dr. Vagner Lima que aplicava a suspensão de 2 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 250 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 60 (sessenta dias), quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Vagner Lima e Dr. Luis Gustavo que absolia o denunciado.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h40min.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2009.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ